

000158

**JUSTIFICATIVA DE
ADESÃO DE R. PREÇO**

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Secretário Mun. Obras Trans. Indust. e Comércio de Crixás do Tocantins, vêm manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, especialmente os que determinam Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão, faz-se necessário a presente justificativa para atendimento de necessidades da Municipalidade.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 003/2021-SRP;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL DA ADEÇÃO: R\$ 126.840,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório n.º 003-2021/PP03, realizado pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, na modalidade Pregão Presencial, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Considerando a necessidade de implantação de sistemas de iluminação nas ruas e avenidas de Crixás do Tocantins - TO, justifica-se a aquisição para que a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, possa cumprir o objetivo de garantir segurança à sua população, bem como, melhorar o sistema existente, gerando economia aos cofres públicos.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantagem para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos oneroso e mais econômico do que um processo licitatório comum, observando que a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins têm urgência na aquisição dos referidos produtos. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal

10.520/2012 e Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, levando em consideração os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a municipalidade, adquire serviços já aceito pela Administração Pública Municipal de ALLANÇA - TO, atendendo a todos os requisitos exigidos por Lei, fator que proporciona margem de segurança de que os serviços atenderão a demanda do Município com presteza, dentro do rendimento esperado pelo Gestor Público.

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância do fornecedor se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão em acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 não excedendo os 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Estando ainda, o processo em epígrafe instruído em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2012 Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz.

Finalmente, a Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - SRP, realizada pela Prefeitura Municipal de Aliança - TO, encontra-se em vigência, devendo o contrato ser celebrado em até 90 (noventa) dias após autorização do Órgão Gerenciador.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA

Em anexo a esta justificativa consta Tabela de Cotação de Preços de Mercado, onde foi realizado pesquisa de preços junto a fornecedores regionais para verificação dos preços praticados para os itens que se pretende realizar adesão da Ata de Registro de Preços supramencionada. Tal levantamento demonstrou evidente economia na pesquisa dos mesmo através dos preços registrados nos orçamentos em comento visto estarem abaixo dos preços de mercados pesquisados. A diferença total baseado nos preços estimados é de uma economia deixando claro a vantajosidade da adesão, visto a economia que se obterá, sem mencionar em todos os custos.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.



Diante do Exposto, é que após a oitiva da Assessoria Jurídica da CPL, justifica-se a propositura do pedido de Adesão a Ata de Registro do Pregão Presencial nº 003/2021, devendo ser efetuada de forma direta nos termos da Lei.

Crixás do Tocantins - TO, 19 de novembro de 2021.

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

Secretário Mun. Obras Trans. Indust. e Comércio